

ALION CAPITAL S/A

CNPJ 57.820.501/0001-31 - NIRE 35.300.649.711

Ata de Assembleia Geral de Constituição

DATA: 02/09/2024. HORA: 10 horas. LOCAL: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 4º andar, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo, SP. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada, totalidade. MESA: Presidente: João Pedro Palhano Melke. Secretário: Thomas Dulac Müller. ORDEM DO DIA: a) Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto social; b) Subscrição e forma de integralização das ações; c) Eleição da diretoria e fixação da sua remuneração. RESUMO DAS DELIBERAÇÕES: As deliberações, todas tomadas por unanimidade, foram as seguintes, mantida a mesma sequência da ordem do dia: a) Após lido e aprovado o Estatuto Social da Alion Capital S/A, cuja minuta é parte integrante desta Ata (Anexo I), foi definitivamente constituída a companhia, com sede Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 4º andar, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo, SP; b) Subscrição e integralização de capital: o capital social será de R\$ 1.000,00 reais, dividido em 1.000 ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma. O capital social é totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente nacional, depositado em instituição financeira nacional, até a data de protocolo da presente Ata na Jucesp. Os acionistas subscritores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em anexo. Restou estabelecido que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: O acionista João Pedro Palhano Melke, já qualificado, subscreve 400 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e integraliza, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 400,00; o acionista César Augusto da Silva Peres, já qualificado, subscreve 200 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e integraliza, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 200,00; o acionista Tárk Alves De Deus, já qualificado, subscreve 200 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e integraliza, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 200,00; e o acionista Thomas Dulac Müller, já qualificado, subscreve 200 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e integraliza, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 200,00; c) Eleição da Diretoria e Remuneração: Eleita a Diretoria da companhia para o triênio que se inicia nesta data, sendo eleitos os seguintes membros: I) Diretor Presidente: João Pedro Palhano Melke; e II) Diretor Vice-Presidente: Thomas Dulac Müller, conforme Termos de Posse em anexo (Anexo III). Os Diretores, ora eleitos, declaram não estar impedido por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A remuneração global da Diretoria foi fixada no valor de R\$ 20.000,00. ENCERRAMENTO: A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes João Pedro Palhano Melke - Presidente, Thomas Dulac Müller - Secretário. Visto de Advogado: César Augusto da Silva Peres - OAB/SP 362.558.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo Primeiro: A ALION CAPITAL S/A, constituída sob a forma de sociedade anônima, é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo Segundo: A companhia tem sua sede localizada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 4º andar, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo Terceiro: A companhia tem por objeto social as atividades de administração de bens próprios e participação em holdings de instituições não financeiras; participação em outras sociedades de participação, exceto holdings; consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; aquisição de direitos creditórios, a emissão e transação de títulos com lastros em créditos a receber, a securitização de créditos. Artigo Quarto: A companhia tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo Quinto: O capital social é de R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. Artigo Sexto: O exercício do direito de preferência para subscrição de aumento de capital da companhia, na hipótese da Lei nº 6.404/76, art. 171, decai no prazo de 30 dias contados do dia da publicação da ata da Assembleia Geral em que foi deliberado o aumento. Parágrafo único. Os aumentos de capital da companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie, observando-se, quanto às ações sem direito a voto, o limite máximo previsto em Lei. Artigo Sétimo: A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia. Artigo Oitavo: A companhia pode emitir cauteias, títulos múltiplos ou certificados representativos de ações, simples ou múltiplos, que deverão ser assinados pelo(s) Diretor(es) ou por 01 procurador autorizado na forma prevista neste Estatuto. Artigo Nono: Os dividendos ou bonificações em dinheiro serão pagos aos acionistas dentro do exercício social em que forem declarados, no prazo máximo de 60 dias, contado da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo Décimo: A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, a cada ano, nos 04 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em Lei. Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, ou, ainda, na ausência deste, por um acionista titular de ações ordinárias, que convidará para secretário um dos acionistas presentes. Parágrafo Segundo: Ressalvados os casos para os quais a lei determine "quórum" qualificado, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Artigo Décimo Primeiro: Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404/76, arts. 122, 132, 135 e 136, dentro de suas atribuições legais e estatutárias: 1) Deliberar e autorizar a emissão, recompra, amortização e/ou resgate de ações, debêntures, cédulas pignoratícias e hipotecárias, notas promissórias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários para colocação pública; 2) Deliberar sobre o levantamento de balanço semestral e a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, nos termos da Lei 6.404/76, art. 204; 3) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio; 4) Deliberar e autorizar o registro da cia e/ou de valores mobiliários por ela eventualmente emitidos nos respectivos organismos, objetivando a colocação pública de seus valores mobiliários; 5) Deliberar sobre a aquisição ou manutenção de participação recíproca, na forma autorizada na lei; 6) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de controle ou a participação da companhia em outras sociedades ou consórcios, criação de grupo de sociedades ou sua participação, constituição de subsidiária integral (inclusive pela aquisição ou incorporação de ações) e a admissão de novos acionistas em subsidiária integral já existente. Deliberar sobre a transmissão ou oneração de partes; 7) Aprovar os planos orçamentários anuais dos negócios e os planos orçamentários de desenvolvimento propostos pela Diretoria; 8) Deliberar sobre a contratação de quaisquer negócios entre a companhia e suas coligadas ou seus administradores; 10) Decidir a respeito da participação da companhia em negócios que não estejam relacionados à consecução dos respectivos objetivos sociais; 11) Deliberar sobre aquisição de ações para permanência em tesouraria, obedecendo aos limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório; 12) Definir e orientar os negócios e os programas de desenvolvimento e investimento da companhia; 13) Escolher e destituir auditores independentes; 14) Deliberar sobre a alteração de qualquer documento ou assunto que tenha sido objeto de aprovação anterior pela Assembleia Geral; 15) Formular e aprovar o voto a ser proferido pela companhia nas Assembleias gerais de sociedades em que participe. 16) Deliberar sobre a distribuição a administradores e funcionários de participação em resultados. Capítulo IV - Da Diretoria - Artigo Décimo Segundo: A administração da companhia competirá uma Diretoria, composta por no mínimo 01 Diretor, residente(s) no Brasil, eleito(s) pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: Havendo mais de um membro na composição da Diretoria, fica atribuído a um deles o cargo de Diretor Presidente e ao outro o de Diretor Vice-Presidente. Parágrafo Segundo: O prazo de gestão d(os) Diretor(es) será de 03 anos, admitida a reeleição. Parágrafo Terceiro: O(s) Diretor(es) é(ão) investido(s) em seu(s) cargo(s) mediante a assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de sua(s) função(s) até a investidura do(s) seu(s) substituto(s). Parágrafo Quarto: A remuneração do(s) diretor(es) será estabelecida global ou individualmente pela Assembleia Geral, com a devida observância das disposições do art. 152 da Lei nº 6.404/76. Artigo Décimo Terceiro: O exercício de cargo de Diretor prescinde de garantia de gestão. Artigo Décimo Quarto: O(s) membro(s) da Diretoria está(ão) proibido(s) de usar a denominação da companhia em transações ou em documentos fora do seu objeto social, escopo e interesses. Artigo Décimo Quinto: Havendo mais de um Diretor na composição da Diretoria, ambos terão poderes individuais para representar a companhia, respeitado o Artigo Décimo Quarto acima. Artigo Décimo Sexto: A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido de qualquer um de seus membros. Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria serão abertas com a presença da maioria de seus membros eleitos. Parágrafo Segundo: As resoluções da Diretoria serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, sendo que das reuniões serão lavradas as respectivas atas, que ficarão inscritas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. No caso de empate, prevalecerá a deliberação que tiver o voto favorável do Diretor Presidente. Artigo Décimo Sétimo: Na hipótese de impedimento momentâneo ou ausência de qualquer dos Diretores, o mesmo será substituído por um procurador devidamente nomeado, ou escolhido pelo(s) membro(s) presente(s) da Diretoria. Artigo Décimo Oitavo: Na hipótese de impedimento definitivo, renúncia ou vacância de um dos Diretores, a Assembleia Geral deverá, dentro do prazo máximo 30 dias, eleger seu substituto para servir o restante do mandato do membro da Diretoria substituído. Parágrafo único. Na hipótese de vacância na Diretoria que resulte em composição inferior àquela prevista pela Lei nº 6.404/76, art. 143, o Diretor remanescente deverá, imediatamente, convocar a Assembleia Geral para que se recomponha a Diretoria com um substituto cujo prazo de gestão será limitado àquele do Diretor remanescente. Artigo Décimo Nono: Observados os limites de competência, atribuições ou restrições previstas neste Estatuto, a Diretoria poderá desempenhar todos os atos de gestão ordinária dos negócios da companhia, especialmente: 1) Representar a cia em juízo ou fora dele; 2) Firmar acordos e contratos de qualquer natureza; 3) Adquirir, alienar ou gravar bens de propriedade da cia; 4) Contrair empréstimos e outorgar garantias de qualquer natureza; 5) Nomear procuradores "ad judícia" e "ad negotia", determinando o prazo de seus mandatos, que no caso de procuração "ad negotia" não poderá ser superior a um ano e no caso de procuração "ad judícia" poderá ser por prazo indeterminado; 6) Emitir, aceitar e endossar cheques e notas promissórias, emitir e endossar duplicatas e letras de câmbio e fornecer aval relativamente a instrumentos de créditos e outros títulos comerciais; 7) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; 8) Contratar e demitir funcionários, estabelecendo suas funções e salários; 9) Receber e dar quitação, transgír e renunciar a direitos, desistir e assinar termos de responsabilidade em nome da cia; 10) Abrir ou fechar filiais, matrizes, agências, escritórios e estabelecimentos de sua cia. Parágrafo Primeiro: A cia poderá ser representada, ainda, por 01 membro da Diretoria em conjunto com 01 procurador, ou por 02 procuradores, sempre com base em 02 assinaturas, dentro dos limites estabelecidos para os poderes outorgados nas respectivas procurações. Parágrafo Segundo: A companhia poderá, ainda, ser representada por 01 só membro da Diretoria ou representada por 01 só procurador, contanto que qualquer um deles tenha sido formalmente nomeado pela Diretoria para este fim, no que diz respeito ao comparecimento em entidades e órgãos governamentais e em Assem-

blias Gerais de sociedades nas quais a companhia tenha ou venha a ter participação, ou ainda nos casos de prestação de depoimento pessoal e na qualidade de preposto em audiências. Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo Vigésimo: O Conselho Fiscal da companhia, quando instalado pela Assembleia Geral na forma prevista pela Lei nº 6.404/76, art. 161, §2º, será composto por 03 membros efetivos e 03 suplentes. Parágrafo Único. A Assembleia Geral que deliberar a instalação do Conselho Fiscal deve, também, eleger seus membros e fixar sua remuneração. Capítulo VI - Do Exercício Fiscal, Das Demonstrações Financeiras e Da Demonstração de Lucros e Perdas - Artigo Vigésimo Primeiro: O exercício social coincidirá com o ano civil. Quando ocorrer o encerramento do exercício social, a Diretoria fará com que sejam elaboradas as demonstrações financeiras, na forma da Lei 6.404/76, art. 176, submetendo-as à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de distribuição de dividendos. Parágrafo Único. Por exigência legal ou por deliberação da Diretoria poderão ser elaborados balanços e demonstrações financeiras intermediários ou intercalares. Artigo Vigésimo Segundo: Apurado o resultado do exercício e deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda, ao lucro líquido será dada a seguinte destinação: a) 5% para a constituição de reserva legal, até o limite de 20% do capital social, conforme previsto pela Lei 6.404/76, art. 193; e b) 50% à conta de dividendos obrigatórios não cumulativos, ajustados conforme a Lei nº 6.404/76, art. 202, inciso I. Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do lucro remanescente, podendo distribuí-lo parcialmente na forma de participação nos lucros ou resultados. Parágrafo Segundo: Os Diretores poderão propor, e a Assembleia deverá deliberar, deduzir do lucro líquido do exercício uma parcela de ao menos 5% para a constituição de uma reserva para investimentos, capital de giro e incorporação ao capital social, que obedecerá aos seguintes princípios: a) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, de lucros a realizar e as retenções orçamentárias nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76, não poderá ultrapassar o capital social, sob pena de capitalização ou distribuição em dinheiro do excesso; b) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da cia, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado, na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de reembolso ou compra de ações, autorizadas por Lei e na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificações em ações novas. Parágrafo Terceiro: O valor que seja pago ou creditado à título de juros sobre capital próprio será imputado ao dividendo mínimo obrigatório do exercício, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela companhia para todos os efeitos legais. Artigo Vigésimo Terceiro: Os dividendos atribuídos e não retirados não renderão juros nem serão passíveis de correção monetária e prescreverão por decurso de prazo em favor da companhia após decorrido 3 anos de sua distribuição. Capítulo VII - Liquidação - Artigo Vigésimo Quarto: A companhia será liquidada mediante a ocorrência dos eventos previstos em Lei e a Assembleia Geral determinará a forma da liquidação assim como elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que atuará durante o período de liquidação. Capítulo VIII - Do Foro - Artigo Vigésimo Quinto: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, como único competente para dirimir controvérsias decorrentes deste Estatuto Social, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Jucesp - registro 35.300.649.711 em 24/10/2024. Marina Centunio Dardani - Secretária Geral.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SUBSCRITOR JOÃO PEDRO PALHANO MELKE, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 03/08/1987, CPF nº 718.963.681-15, portador da carteira de identidade nº 1262460, expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado à R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 387, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo, SP.

ACÇÕES SUBSCRITAS	Ordinárias
Nº DE ACÇÕES SUBSCRITAS	400 (quatrocentas)
VALOR INTEGRALIZADO (R\$)	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Nº TOTAL DE ACÇÕES DA COMPANHIA	1.000 (mil) Ações Ordinárias
CAPITAL SOCIAL TOTAL	R\$ 1.000,00 (mil reais)

São Paulo, 02 de setembro de 2024. JOÃO PEDRO PALHANO MELKE

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SUBSCRITOR CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES, brasileiro, advogado, divorciado, nascido em 17/03/1971, CPF nº 582.361.470-53, registrado na OAB/SP sob nº 362.558, residente e domiciliado na Av. Taquara, nº 350, apto. 1502, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS.

ACÇÕES SUBSCRITAS	Ordinárias
Nº DE ACÇÕES SUBSCRITAS	200 (duzentas)
VALOR INTEGRALIZADO (R\$)	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Nº TOTAL DE ACÇÕES DA COMPANHIA	1.000 (mil) Ações Ordinárias
CAPITAL SOCIAL TOTAL	R\$ 1.000,00 (mil reais)

São Paulo, 02 de setembro de 2024. CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SUBSCRITOR TÁRK ALVES DE DEUS, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 04/03/1985, inscrito no CPF sob o nº 003.750.891-10, portador da carteira de identidade nº 941373, expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 255, apto. 50, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-120.

ACÇÕES SUBSCRITAS	Ordinárias
Nº DE ACÇÕES SUBSCRITAS	200 (duzentas)
VALOR INTEGRALIZADO (R\$)	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Nº TOTAL DE ACÇÕES DA COMPANHIA	1.000 (mil) Ações Ordinárias
CAPITAL SOCIAL TOTAL	R\$ 1.000,00 (mil reais)

São Paulo, 02 de setembro de 2024. TÁRK ALVES DE DEUS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SUBSCRITOR THOMAS DULAC MÜLLER, brasileiro, advogado, solteiro, nascido em 22/08/1977, CPF nº 930.110.910-72, registrado na OAB/SP sob nº 408.857, residente e domiciliado na Rua Jaraguá, nº 686, apto. 201, Bairro Bela Vista, Porto Alegre, RS.

ACÇÕES SUBSCRITAS	Ordinárias
Nº DE ACÇÕES SUBSCRITAS	200 (duzentas)
VALOR INTEGRALIZADO (R\$)	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Nº TOTAL DE ACÇÕES DA COMPANHIA	1.000 (mil) Ações Ordinárias
CAPITAL SOCIAL TOTAL	R\$ 1.000,00 (mil reais)

São Paulo, 02 de setembro de 2024. THOMAS DULAC MÜLLER

ANEXO III

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, toma posse nesta data, o signatário abaixo, JOÃO PEDRO PALHANO MELKE, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 03/08/1987, inscrito no CPF sob o nº 718.963.681-15, portador da carteira de identidade nº 1262460, expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado à R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 387, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-121, eleito para o cargo de Presidente da Alion Capital S/A ("Companhia"), pela Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada nesta data, com mandato até 02 de setembro de 2027, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia, bem como de: que: I) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); II) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; III) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e IV) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do §3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. O Diretor eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da empresa. São Paulo, 02 de setembro de 2024.

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Pelo presente Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, toma posse nesta data, o signatário abaixo, THOMAS DULAC MÜLLER, brasileiro, advogado, solteiro, nascido em 22/08/1977, inscrito no CPF sob o nº 930.110.910-72, registrado na OAB/SP sob nº 408.857, residente e domiciliado na Rua Jaraguá, nº 686, apto. 201, Bairro Bela Vista, Porto Alegre, RS, CEP 90450-140, eleito para o cargo de Vice-Presidente da Alion Capital S/A ("Companhia"), pela Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada nesta data, com mandato até 02 de setembro de 2027, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia, bem como de: que: I) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); II) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; III) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; e IV) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II, do §3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. O Diretor eleito deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço da sede da empresa. São Paulo, 02 de setembro de 2024. THOMAS DULAC MÜLLER

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 20/02/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

